



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 695, de 13/06/2001

LEI Nº 695

Concede prioridade aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos Órgãos Municipais

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecida a concessão de prioridade no atendimento aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto ao Pronto Socorro, Hospitais, Postos de Saúde, Serviços ambulatoriais e conveniais da rede Pública Municipal.

Artigo 2º - Fica assegurada a matrícula nas escolas de rede municipal de ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 3º - Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas da Prefeitura Municipal de Ladário, respeitadas as demais normas atinentes a esse assunto.

§ Único – Considera-se doador voluntário de sangue, para efeito desta Lei, aqueles que tenham doado no mínimo 03 (três) vezes consecutivas, observando os limites previstos no inciso II, da Portaria nº 271, de 09 de agosto de 1989, no Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 13 de Junho de 2001.


JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/2001, de 23 de maio de 2001. Concede prioridade aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto aos Órgãos Municipais.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado pelo vereador Carlos Ortiz Fernandes, visa a dar prioridade aos doadores de sangue junto aos órgãos municipais de Ladário-MS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Carlos Ortiz Fernandes atende os requisitos necessários, tendo respaldo legal.

O referido Projeto de Lei visa ao aumento das reservas de sangue junto ao posto de saúde local, e nada mais justo que alguém que contribua para isto, salvando muitas vidas com sua doação, goze de prioridades junto aos órgãos públicos municipais, incentivando ainda àqueles, que muitas vezes por medo ou desconhecimento, passem também a ser doadores, evitando que quem precise receber a doação de sangue, não corra o risco de encontrar o posto de saúde sem reservas do material.

Por este entendimento, é procedente o projeto de Lei proposto e ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Vereador Ataíde Moura de Arruda – PDT
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 05/06/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº005/2001, de 23 de maio de 2001.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Iranildo Maciel (Presidente) e Ataíde Moura de Arruda (Relator)

Sala das Comissões, 05 junho de 2001.

Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente

Ataíde Moura de Arruda - PDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 005/2001.

PROJETO DE LEI Nº 005

Concede prioridade aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos Órgãos Municipais

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecida a concessão de prioridade no atendimento aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto ao Pronto Socorro, Hospitais, Postos de Saúde, Serviços ambulatoriais e congêniais da rede Pública Municipal.

Artigo 2º - Fica assegurada a matrícula nas escolas de rede municipal de ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 3º - Fica assegurada prioridade na seleção dos adquirentes de casas ou lotes, nos programas da Prefeitura Municipal de Ladário, respeitadas as demais normas atinentes a esse assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se doador voluntário de sangue, para efeito desta Lei, aqueles que tenham doado no mínimo 03 (três) vezes consecutivas, observando os limites previstos no inciso II, da Portaria nº 271, de 09 de agosto de 1989, no Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 23 de maio de 2001.


Carlos Ortiz Fernandez
Vereador - PPL

Encaminhado a Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Através da CI nº Dia 01/11/2001